



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 – 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

229	
Nº	Rúbrica

ATA Nº. 001 ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Às nove horas (09hs00min) do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove (25/09/2019), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, o senhor Pregoeiro Oficial deste Órgão e os demais membros da Equipe de Apoio, nomeados através do Decretos nº 0648, de 09/09/2019, e, 041, de 21/01/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520 do ano de 2.002, e complementares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, para realizar os procedimentos relativos à ABERTURA e julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para atender as demandas judiciais em conformidade com as especificações contidas neste Termo de referência, licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

Conforme fls. 145/147 dos autos houve ampla publicidade, sendo divulgada a data de abertura e demais detalhes sobre o certame, tendo sido feito na Imprensa Oficial (DIOES) e no Site Oficial da PMS (WWW.sooretama.es.gov.br), sendo que, neste ultimo, o edital e todos os seus anexos permanecem disponíveis a todos os interessados.

Esclarece este pregoeiro em conjunto com sua comissão de apoio que, **“não houve”** pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação (ões) ao Edital e seus termos.

Sendo assim, no horário estipulado, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro Oficial efetuou a análise do **credenciamento** da(s) empresa(s) interessada(s), a qual procedeu com o protocolo dos seus **ENVELOPES “A” e “B”** para o certame em disputa.

CRENCIAMENTO

Ato contínuo, o pregoeiro abriu a sessão pública, realizando leitura de todo conteúdo acima, bem como que, **credenciou a seguinte empresas abaixo**. Vejamos:

1. **DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **09.369.464/0001-44**, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO SERGIO FERRARI**, portador do CPF nº 083.874.537-73.
2. **DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ 04.920.577/0001-72, neste ato representado pelo Sr. **MAYKSON ANTONIO MONTE**, portador do CPF nº 057.646.217-98.
3. **DROGARIA MENOR PREÇO ME**, inscrita no CNPJ 29.380.993/0001-56, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO CONSTANCIO PANSINI**, portador do CPF nº 106.579.437-11.

Registra-se que a empresa somente após este fato, foram passados aos cuidados do presente (comissão e licitantes) os envelopes para a verificação de suas inviolabilidades e devidos lacres, não sendo identificado qualquer óbice que ensejasse a suspensão da sessão ou registro em ata.

Desta forma, os mesmos foram rubricados pelo presente, bem como que, foi possibilitado licitante presente, o exame no credenciamento da mesma acima mencionada, inexistindo impugnações ou reclames.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

Sendo assim não havendo impedimentos, deu – se início a abertura do **“ENVELOPE A” – Proposta de Preços** - das empresas devidamente credenciadas.

Prosseguindo em não ter sido encontrada irregularidade na formulação da proposta da licitante e em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, do ano de 2002, **iniciou-se o cadastro dos preços no sistema de licitações da PMS**, visando proceder em sequência com a rodada de lances/negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 - 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

230	
Nº	Rúbrica

Lote 1 Rodada 1: DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), **Lote 1 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), **Lote 1 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), **Lote 1 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), **Lote 1 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos), **Lote 1 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos), **Lote 1 Rodada 7:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), **Lote 1 Rodada 8:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,00 (quatro reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), **Lote 1 Rodada 9:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos), **Lote 1 Rodada 10:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), **Lote 1 Rodada 11:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), **Lote 1 Rodada 12:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), **Lote 1 Rodada 13:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), **Lote 1 Rodada 14:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos), **Lote 1 Rodada 15:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 2 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), **Lote 2 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), **Lote 2 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,50 (cinquenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), **Lote 2 Rodada 4:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), **Lote 2 Rodada 5:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), **Lote 2 Rodada 6:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), **Lote 2 Rodada 7:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,40 (quarenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), **Lote 2 Rodada 8:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,38 (trinta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,37 (trinta e sete centavos), **Lote 2 Rodada 9:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 3 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), **Lote 3 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AP', 'JP', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 - 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

231	
Nº	Rúbrica

quatro centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 4 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 116,98 (cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos), **Lote 4 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 115,99 (cento e quinze reais e noventa e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 115,90 (cento e quinze reais e noventa centavos), **Lote 4 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 115,00 (cento e quinze reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 114,98 (cento e quatorze reais e noventa e oito centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 112,90 (cento e doze reais e noventa centavos), **Lote 4 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 109,99 (cento e nove reais e noventa e nove centavos), **Lote 4 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 113,00 (cento e treze reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 112,89 (cento e doze reais e oitenta e nove centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 104,99 (cento e quatro reais e noventa e nove centavos), **Lote 4 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 110,00 (cento e dez reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **Lote 4 Rodada 7:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 105,00 (cento e cinco reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 104,80 (cento e quatro reais e oitenta centavos), **Lote 4 Rodada 8:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 100,00 (cem reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), **Lote 4 Rodada 9:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 94,99 (noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), **Lote 4 Rodada 10:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 90,00 (noventa reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 89,99 (oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), **Lote 4 Rodada 11:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 87,99 (oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), **Lote 4 Rodada 12:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 85,99 (oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), **Lote 4 Rodada 13:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 83,99 (oitenta e três reais e noventa e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 5 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,00 (três reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), **Lote 5 Rodada 2:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), **Lote 5 Rodada 3:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), **Lote 5 Rodada 4:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), **Lote 5 Rodada 5:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), **Lote 5 Rodada 6:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), **Lote 5 Rodada 7:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 6 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), **Lote 6 Rodada 2:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), **Lote 6 Rodada 3:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), **Lote 6 Rodada 4:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), **Lote 6 Rodada 5:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), **Lote 6 Rodada 6:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 - 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

232	
Nº	Rúbrica

(três reais e oitenta e quatro centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), **Lote 6 Rodada 7:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), **Lote 6 Rodada 8:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos), **Lote 6 Rodada 9:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), **Lote 6 Rodada 10:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), **Lote 6 Rodada 11:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), **Lote 6 Rodada 12:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 7 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), **Lote 7 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), **Lote 7 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), **Lote 7 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), **Lote 7 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), **Lote 7 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 8 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), **Lote 8 Rodada 2:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), **Lote 8 Rodada 3:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 9 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,00 (três reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), **Lote 9 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), **Lote 9 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), **Lote 9 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 10 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 7,00 (sete reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), **Lote 10 Rodada 2:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 6,00 (seis reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), **Lote 10 Rodada 3:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 5,00 (cinco reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), **Lote 10 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), **Lote 10 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos), **Lote 10 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 - 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

233	
Nº	Rúbrica

LTDA EPP lance R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 11 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), **Lote 11 Rodada 2:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,50 (cinquenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 12 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 6,00 (seis reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), **Lote 12 Rodada 2:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), **Lote 12 Rodada 3:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), **Lote 12 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), **Lote 12 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), **Lote 12 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 13 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,00 (dois reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), **Lote 13 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), **Lote 13 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), **Lote 13 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), **Lote 13 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), **Lote 13 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 14 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,19 (dezenove centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,18 (dezoito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,17 (dezesete centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 15 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), **Lote 15 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos), **Lote 15 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), **Lote 15 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos), **Lote 15 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 16 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,00 (dois reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 17 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,00 (um real), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,98 (noventa e oito centavos), **Lote 17 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,80 (oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), **Lote 17 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,70 (setenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), **Lote 17 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,60 (sessenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos), **Lote 17 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), **Lote 17 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,50 (cinquenta centavos), DROGARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 - 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

234	
Nº	Rúbrica

FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 18 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), **Lote 18 Rodada 2:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), **Lote 18 Rodada 3:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), **Lote 18 Rodada 4:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), **Lote 18 Rodada 5:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 19 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 5,00 (cinco reais), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), **Lote 19 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 4,00 (quatro reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), **Lote 19 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), **Lote 19 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), **Lote 19 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), **Lote 19 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), **Lote 19 Rodada 7:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 20 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,00 (dois reais), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), **Lote 20 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos), **Lote 20 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), **Lote 20 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), **Lote 20 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos), **Lote 20 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), **Lote 20 Rodada 7:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 21 Rodada 0:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 22 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,00 (dois reais), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), **Lote 22 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), **Lote 22 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 23 Rodada 1:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), **Lote 23 Rodada 2:** DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 24 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), **Lote 24 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), **Lote 24 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), **Lote 24 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,35 (dois reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 - 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

235	
Nº	Rúbrica

trinta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos), **Lote 24 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), **Lote 24 Rodada 6:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), **Lote 24 Rodada 7:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos), **Lote 24 Rodada 8:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 25 Rodada 1:** FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,70 (setenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), **Lote 25 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), **Lote 25 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,60 (sessenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos), **Lote 25 Rodada 4:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), **Lote 25 Rodada 5:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) e não havendo mais lances para o lote, iniciou-se a disputa do lote subsequente, **Lote 26 Rodada 1:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), FARMÁCIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA. lance R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos), **Lote 26 Rodada 2:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos), **Lote 26 Rodada 3:** DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA ME lance R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP lance R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos).

ENVELOPE "B" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Ato contínuo procedeu-se com a abertura do **ENVELOPE "B"** - Documentos de Habilitação da empresa vencedora na fase de preços, sendo que, o conteúdo do invólucro foi passado aos presentes para seu exame e cuidadosa análise.

Depois de apreciada a documentação pela comissão e pelo licitante, o Sr. Pregoeiro, em consenso com os membros de sua equipe, se pronunciou informando a empresa vencedora conforme tabela abaixo. Vejamos:

ITEM	EMPRESAS	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
Conforme Mapa de Vencedor	DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP, E-mail farmaviva33@hotmail.com Contato (27) 3728-1500/ 99737-1500	R\$ 12.091,38 (Doze mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos).

- A verificação das autenticidades das certidões expedidas via internet (ENVELOPE - "B"), será procedida posteriormente pela COMISSÃO, reservando a esta equipe de pregão o pleno direito de reconsiderar sua decisão, caso seja identificada incompatibilidade no ato das suas verificações, ou, na presença de qualquer irregularidade que vier a ser constatada.
- Registramos que a sessão pública não está sendo gravada, pois, o computador que gerencia as gravações apresentou problemas no início da sessão, onde o técnico de informática da PMS foi convidado para solucionar o problema, todavia não logrou êxito conforme laudo em anexo.
- Registra-se que as empresas: **DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA e DROGARIA MENOR PREÇO ME, RETIRARAM** seus envelopes (envelope "B" - Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 054/2019 - 25/09/2019 - Processo 03903/2019
Responsável	JOAO PAULO DA SILVA
Data	25/09/2019
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO

236	
Nº	Rúbrica

Diante de todo exposto, este **D.** Pregoeiro em conjunto com sua estimada Equipe de PREGÃO, decidem por DECLARAR "parcialmente" as empresas: **DROGARIA FARMATIVA LTDA EPP** como **vencedora do certame** em comento, por terem cumprido com o edital em suas fases conforme consta nesta ATA, conforme itens e valores acima indicados (vide).

Nada mais havendo, eu, **JOAO PAULO DA SILVA**, Pregoeiro oficial, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da equipe, e, na inexistência de manifestação de recursos, são os autos encaminhados a **Procuradoria** para análise e providências usuais.

JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

CLAUDIO LINO MARES
Sub pregoeiro

SANDRA LÚCIA PEGNER VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão

CELYZA DO ESPIRITO SANTO BORSONELI
Membro da Equipe de Pregão

KALINE RODRIGUES PEREIRA
Membro da Equipe de Pregão

DROGARIA FARMATIVA LTDA EPP,
Sr. **ROGERIO SERGIO FERRARI**,
CPF nº 083.874.537-73.

DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA
Sr. **MAYKSON ANTONIO MONTE**,
CPF nº 057.646.217-98.

DROGARIA MENOR PREÇO ME,
Sr. **BRUNO CONSTANCIO PANSINI**,
CPF nº 106.579.437-11.



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000054/2019 - 25/09/2019 - Processo Nº 003903/2019

Vencedor	DROGARIA FARMATIVA LTDA EPP
CNPJ	09.369.464/0001-44
Endereço	AVENIDA PADRE FRANCISCO, 683 - CENTRO - VILA VALERIO - ES - CEP: 29785000
Contato	2737281121

OP

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00018222	DIOVAN diovan amlo fix (valsartana + anlodipino) 320mg + 10mg	CP	180,00	3,7900	682,20
00002	00002	00021070	CLORTALIDONA clortalidona 50mg	CP	180,00	0,3500	63,00
00003	00003	00018304	SELOZOK selozok (succinato de metoprolol) 100mg	CP	180,00	2,7400	493,20
00004	00004	00018144	TRAVATAN travatan, solução oftalmológica estéril (travoprostá 0,04mg/ml), com 2,5ml	FR	6,00	83,9900	503,94
00005	00005	00021692	DIOVAN HCT diovan hct (valsartana + hidroclorotiazida) 160mg + 12,5mg	CP	180,00	2,0900	376,20
00006	00006	00019693	DONAREN donaren retard (cloridrato de trazodona) 150mg	CP	180,00	3,5400	637,20
00007	00007	00021075	ALENTUS XR 150MG alenthus xr (cloridrato de venlafaxina) 150mg	CP	180,00	2,3800	428,40
00008	00008	00021072	CLORIDRATO DE DULOXETINA cloridrato de duloxetina 30mg	CP	180,00	1,6500	297,00
00009	00009	00018936	ATACAND 16 MG atacand 16mg	CP	180,00	2,7800	500,40
00010	00010	00021073	JANUVIA janúvia 100mg	CP	180,00	4,7900	862,20
00011	00011	00018098	SOMALGIN CARDIO somalgin cardio 100mg	CP	180,00	0,4900	88,20
00012	00012	00021215	JARDIANCE jardiance (empagliflozina) 25mg	CP	180,00	5,1900	934,20
00013	00013	00018405	TEGRETOL tegreto cr 400mg	CP	360,00	1,6900	608,40
00014	00014	00020957	CLONAZEPAN 0,2MG clonazepan 0,25mg	CP	540,00	0,1700	91,80
00015	00015	00021386	CARBOLITIUM carbolitium cr, carbonato de lítio 450mg	CP	360,00	1,3900	500,40
00016	00016	00018405	TEGRETOL tegreto 400mg	CP	360,00	1,9900	716,40
00017	00017	00018089	CLORIDRATO DE SERTRALINA cloridrato de sertralina, 50mg	CP	180,00	0,4900	88,20
00018	00018	00021243	VALSARTANA valsartana, 320mg	CP	180,00	2,5400	457,20
00019	00019	00021071	EXFORGE HCT 160/12,5/10MG exforge hct 160/12,5/10mg (valsartana + hidroclorotiazida + anlodipino)	CP	360,00	3,4900	1.256,40
00020	00020	00021500	VASTAREL vastarel mr (trimetazidina) 35mg	CP	360,00	1,7400	626,40
00021	00021	00020921	ASPIRINA PREVENT 100 MG aspirina prevent 100mg (ácido acetilsalicílico)	CP	180,00	0,5400	97,20
00022	00022	00021074	DIAMICRON MR diamicron mr 60mg (gliclazida 60mg)	CP	360,00	1,8900	680,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

238	
Nº	Rúbrica



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000054/2019 - 25/09/2019 - Processo Nº 003903/2019

Vencedor	DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP
CNPJ	09.369.464/0001-44
Endereço	AVENIDA PADRE FRANCISCO, 683 - CENTRO - VILA VALERIO - ES - CEP: 29785000
Contato	2737281121

OP

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00023	00005558	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG mononitrato de isossorbina 20mg	CP	360,00	0,2600	93,60
00024	00024	00021590	PROCOLARAN procolaran (ivabradina) 7,5mg	CP	360,00	2,1400	770,40
00025	00025	00018300	CITROPLEX 500MG citroplex, vitamina c, 500mg	CP	360,00	0,5400	194,40
00026	00026	00020582	VITAMINA C vitamina c, ácido ascórbico, em gota, 20ml	FR	6,00	7,3400	44,04

Total Por Secretaria / Setor: 12.091,38

Total Geral do Fornecedor: 12.091,38

Total Geral: 12.091,38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

239	
Nº	Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DROGARIA FARMAVIVA LTDA
CNPJ: 09.369.464/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:03:47 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/01/2020.

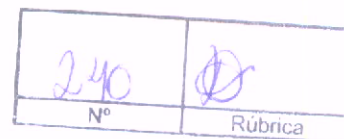
Código de controle da certidão: **6AA8.38EA.4F61.17BB**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 25/09/2019 às 15:00 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** DROGARIA FARMATIVA LTDA - EPP**CNPJ:** 09.369.464/0001-44**Data de Expedição:** 18/09/2019 09:08:04**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2017590465 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VALERIO**Bairro:** CENTRO**Logradouro:** AVENIDA PADRE FRANCISCO**Número:** 683**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** 29.785-000

-- CONTATO --

Email: ANGELACONTABILIDADEVIVA@GMAIL.COM **Telefone Fixo:** (27) 3728-1500**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

241	
Nº	Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA FARMAVIVA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.369.464/0001-44

Certidão nº: 184150972/2019

Expedição: 18/09/2019, às 09:08:52

Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA FARMAVIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.369.464/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

242 Nº	 Rúbrica
-----------	--

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.369.464/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2008
NOME EMPRESARIAL DROGARIA FARMAVIVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIAS FERRARI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PADRE FRANCISCO	NÚMERO 683	COMPLEMENTO
CEP 29.785-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILA VALERIO
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMAVIVA33@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3728-1500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2019 às 15:06:25 (data e hora de Brasília).


Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Voltar

Imprimir

243	
Nº	Rúbrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.369.464/0001-44

Razão Social: DROGARIA FARMAVIVA LTDA ME

Endereço: AV PADRE FRANCISCO 683 / CENTRO / VILA VALERIO / ES / 29785-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2019 a 14/10/2019

Certificação Número: 2019091504565396355656

Informação obtida em 25/09/2019 15:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

244	
Nº	Rúbrica

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.369.464/0001-44

Razão social: DROGARIA FARMAVIVA LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/09/2019	15/09/2019 a 14/10/2019	2019091504565396355656
27/08/2019	27/08/2019 a 25/09/2019	2019082704304431663408
08/08/2019	08/08/2019 a 06/09/2019	2019080803162624963940
20/07/2019	20/07/2019 a 18/08/2019	2019072003121116502767
01/07/2019	01/07/2019 a 30/07/2019	2019070102155880627206
12/06/2019	12/06/2019 a 11/07/2019	2019061202591178818842
24/05/2019	24/05/2019 a 22/06/2019	2019052402470623388895
05/05/2019	05/05/2019 a 03/06/2019	2019050502121135290447
16/04/2019	16/04/2019 a 15/05/2019	2019041603080476146744
28/03/2019	28/03/2019 a 26/04/2019	2019032803253316498190
09/03/2019	09/03/2019 a 07/04/2019	2019030903091016352938
18/02/2019	18/02/2019 a 19/03/2019	2019021801401964571922
30/01/2019	30/01/2019 a 28/02/2019	2019013003544939914701
11/01/2019	11/01/2019 a 09/02/2019	2019011103125310334443
23/12/2018	23/12/2018 a 21/01/2019	2018122302351059901485
04/12/2018	04/12/2018 a 02/01/2019	2018120403584784359910
15/11/2018	15/11/2018 a 14/12/2018	2018111507572850697400
27/10/2018	27/10/2018 a 25/11/2018	2018102703080942880886
08/10/2018	08/10/2018 a 06/11/2018	2018100801312815498160
19/09/2018	19/09/2018 a 18/10/2018	2018091902512505653313
31/08/2018	31/08/2018 a 29/09/2018	2018083102205729231377
12/08/2018	12/08/2018 a 10/09/2018	2018081202213092357605
24/07/2018	24/07/2018 a 22/08/2018	2018072402074477859802
05/07/2018	05/07/2018 a 03/08/2018	2018070501255048308455
16/06/2018	16/06/2018 a 15/07/2018	2018061601501502100472
28/05/2018	28/05/2018 a 26/06/2018	2018052800542366474078
09/05/2018	09/05/2018 a 07/06/2018	2018050901282230068101
20/04/2018	20/04/2018 a 19/05/2018	2018042001454169679639
01/04/2018	01/04/2018 a 30/04/2018	2018040100490841070240
13/03/2018	13/03/2018 a 11/04/2018	2018031301274904532415
22/02/2018	22/02/2018 a 22/03/2018	2018022202121266727404



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Fazenda



Receita
Estadual ES



Tesouro
Estadual ES



DUA
ELETRÔNICO



CERTIDÃO
NEGAT. DE DÉBITO



AGÊNCIA
VIRTUAL



NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



AGÊNCIAVIRTUAL

RECEITA ESTADUAL

TESOURO ESTADUAL

DOWNLOADS

INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa de Débito.

Emissão de Certidão Negativa de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

Principal AgênciaVirtual Área Pública Certidão Validação de Certidões

A | A

- Certidão Negativa de Débitos Válida.

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ:

Número da
Certidão:

Enviar

245	
Nº	Rúbrica



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Válida.

Certidão Nº: 5000994857
CNPJ: 09.369.464/0001-44
Data de Emissão: 18/09/2019
Válida Até: **17/12/2019**
Autenticação Eletrônica: 16C62.E9C6.08237
Data da Validação: 25/09/2019

LINKS ÚTEIS

Simplifina ES
Eneat
Junta Comercial do ES
Licitações
Ministerio da Fazenda
Receita Federal
Simples Nacional
Sinlogra

ALES - Assembleia Legislativa do ES
CONCLA - Comissão Nacional de Classificação
CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária
DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito
DIO - Diário Oficial do ES
ESAF - Escola de Administração Fazendária
NFe - Portal Nacional

BANCOS

Banestes
Banco do Brasil
Bradesco
Caixa Econômica Federal
Itaú
Santander
Sicoob

DÚVIDAS?

Fale Conosco

SERVIDOR

Webmail





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

246	
Nº	Rúbrica

LAUDO TÉCNICO SETOR DE TI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Devido a uma atualização de software, o computador que gerencia a transmissão das licitações da Prefeitura Municipal de Sooretama não conseguiu acesso as câmeras para fazer a gravação das imagens e sons da licitação, impossibilitando seu uso, tendo em vista que não teremos tempo hábil para a solução do problema, fica impossível o seu uso neste horário: 09:00 horas do dia 25 de setembro de 2019 no pregão presencial 054/19 processo 03903. Estamos trabalhando para resolver o quanto antes.

Setor de TI



Rubrica	Nº
DF	247

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

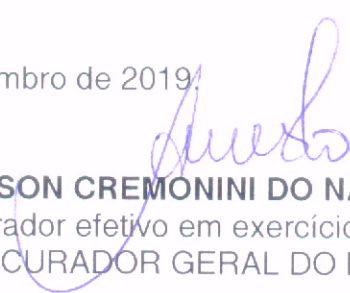
PROCESSO Nº 03903/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

À Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

Os autos precisam de diligências prévias para emissão de parecer jurídico conclusivo. Isso porque por meio do termo de notificação nº 01078/2019-6 (cópia anexa a este parecer), proveniente do Tribunal de Contas, ficaram estabelecidas diversas determinações ao Município de Sooretama.

Vê-se que algumas delas possuem relação direta com o objeto destacado nestes autos. Assim, a título de cautela, devolvo os autos a esta Secretaria para providenciar a adequação do procedimento administrativo à luz das determinações exaradas pelo TCEES e aplicáveis ao caso.

Sooretama/ES, 30 de setembro de 2019.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Procurador efetivo em exercício do cargo de
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Publica	Nº
21	218

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



5844471102019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 005328/2019 - Externo

26/09/2019 14:49:33

Requerente

TRIBUNAL DE CONTAS - ES

Detalhamento

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 01078/2019-6

01 p



Termo de Notificação 01078/2019-6

PROTÓCOLO	
Nº	5328
Data	26/09/19
Func.	S

Processo: 01986/2016-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: Alessandro Broedel Torezani - Prefeito Municipal de Sooretama

Criação: 26/08/2019 15:57

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

UGs: PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Fica o senhor **Alessandro Broedel Torezani**, Prefeito Municipal de Sooretama, **NOTIFICADO** das determinações constantes do **subitem 1.3 (1.3.1, 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4)** do **Acórdão TC 537/2019 – Plenário**, prolatado no processo TC 1986/2016, que trata de auditoria temática em ações e serviços públicos em saúde e monitoramento.

Acompanha este termo cópia do Acórdão TC 537/2019 – Plenário.

Vitória, 26 de agosto de 2019.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº 021/2011)

KFV-REC

02 P

Acórdão 00537/2019-1 – PLENÁRIO

Processo: 01986/2016-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PML – Prefeitura Municipal de Linhares, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMS – Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: TRIBUNAL CONTAS ESPIRITO SANTO

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR, VALDIR MASSUCATTI, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, JAIR SANDRINI, ROGERIO FEITANI, Identidade preservada, MARIO SERGIO LUBIANA, VERA LUCIA COSTA, VALDINEI COSTALONGA, Identidade preservada, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, Identidade preservada, Identidade preservada, Identidade preservada, Identidade preservada, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ALENCÁR MARIM, Identidade preservada, CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA, ADALBERTO LOUZADA ROCHA, RONAN CESAR GODOY DA COSTA, Identidade preservada, MARCIO CLAYTON DA SILVA, CLENIR SANI AVANZA, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, ALBERTO MELLO SILVA, ALEX GEAQUINTO LEAL

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA
TEMÁTICA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NOS
MUNICÍPIOS – EXERCÍCIO DE 2015 a 2018 –
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO**

03

P

Rubrica

Determinei, ainda, a notificação, na qualidade de responsáveis, dos senhores Jones Cavaglieri, Alencar Marim, Luis Claudio Gomes Souto e Ronan César Godoy da Costa, prefeitos e secretários municipais de saúde de Aracruz e Barra de São Francisco, atuais gestores, para que cumprissem as determinações exaradas, alertando-os de que o não atendimento injustificado os sujeitariam às sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte.

Após as respostas aos termos de notificação, a área técnica elaborou nova Instrução Técnica Inicial – ITI 240/2018 (evento 25), onde opinou, nos termos do art. 13, § único da Resolução TC 298/2016, pela citação dos Prefeitos Municipais, senhores Jones Cavaglieri e Alencar Marim, e dos Secretários Municipais de Saúde, senhores Luis Cláudio Gomes Souto e Ronan César Godoy da Costa, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, apresentassem as justificativas para o não atendimento à Decisão Monocrática nº 178/2017-1.

Também na referida peça citatória foi reiterada a notificação dos gestores para apresentarem o Plano de ação, conforme modelo apresentado em relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às metas, prazos e responsáveis estabelecidos no documento original encaminhado a esta Corte.

Assim, a Secretaria Geral de Controle Externo – Segex proferiu a Decisão Segex nº 256/2018-5 (evento 26), onde emitiu as citações e notificações constantes da ITI 240/2018-4.

Ato contínuo, após atendimento as citações e notificações, a SecexSAS – Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social elaborou a **Manifestação Técnica 919/2018-3** (evento 80), através da qual sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento, a seguir reproduzida:

[...]

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) o encaminhamento dessa manifestação ao relator para posterior apreciação e deliberação do plano de ação pelo TCEES, de acordo com o inciso XIII do art. 4º da Resolução 298/2016;

04	P
Nº	Rúbrica

Rubrica	Nº
RF	252

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o processo se encontra devidamente instruído, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

II.1 PREJUDICIAL DE MÉRITO

II.1.1 Ilegitimidade passiva do agente público por ausência de elementos de responsabilização

Conforme consta da Decisão TC 2.678/2018 (peça 88), foi reconhecida a ilegitimidade passiva do Prefeito de Aracruz, Jones Cavaglieri, e da Prefeita de Presidente Kennedy, Amanda Quinta Rangel.

Seguindo o mesmo entendimento, o senhor Rogério Feitani (Prefeito de Jaguaré) solicitou que lhe fosse destinado o mesmo tratamento concedido aos prefeitos de Aracruz e Presidente Kennedy quanto à ilegitimidade passiva, conforme alegações de defesa 1.603/2018 (evento 153).

O referido gestor suscitou a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, sob o fundamento de haver norma de desconcentração de poderes, através da Lei Municipal Lei Municipal 1.397/2018 que “Dispõe sobre a desconcentração administrativa parcial da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Jaguaré e dá outras providências”.

De fato, consultando o sítio eletrônico do município acima citados constata-se que o Município de Jaguaré conta com lei de desconcentração, e que transferiu competência ao secretário municipal para realizar despesas e gerir recursos orçamentários, agindo como ordenador de despesa, por meio de outorga, restando responsável pelo que acontece no âmbito das Secretarias em que se encontram a frente.

No entanto, o exame da responsabilidade do Prefeito depende do caso concreto, uma vez que sempre será responsável se tiver efetivamente praticado alguma conduta irregular, omissiva ou comissiva, independentemente da existência de lei de desconcentração que outorgue a outros agentes suas atribuições.

05 P

- Designar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), composta por servidores com vínculo permanente, para, dentre as atividades inerentes à comissão, elaborar/atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município, bem como elaborar um formulário terapêutico como forma de orientação aos médicos prescritores e dispensadores acerca da indicação e utilização dos medicamentos, além de facilitar a integração multidisciplinar, envolvendo todos os profissionais da saúde na tomada de decisões;
- Elaborar regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no qual conste: forma de composição, atribuições e responsabilidades, duração de mandato dos membros, critérios e controle na participação, periodicidade de reuniões, avaliação e funcionamento geral, de forma clara e bem definida;
- Criar um Formulário de atualização da REMUME, no qual os profissionais da saúde poderão e deverão apresentar as razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos, as contraindicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento e listar estudos conforme a melhor evidência científica disponível, que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco. Após preenchido, o formulário deverá ser submetido à avaliação e deliberação pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, que assim disporá de critérios técnicos para selecionar os medicamentos da REMUME; e
- Formalizar a REMUME.

Conforme descreve a equipe técnica, no exercício de 2016, apenas os municípios de Alegre, Aracruz, Cariacica, Linhares e Presidente Kennedy contavam com as Comissões de Farmácias e Terapêuticas - (CFT) formalizadas. Já em 2018, todos os 11 (onze) municípios participantes da amostragem formalizaram a CFT.

II.2.1.2 Programação inadequada de medicamentos

Principais recomendações:

- Implantar um Sistema Informatizado integrando todas as unidades de dispensação de medicamentos e o almoxarifado central, que permita a inclusão de dados de consumo, demanda reprimida e estoques; e
- Definir o ponto de reposição do estoque, considerando o consumo médio mensal e o tempo médio para aquisição ou ressuprimento.

06 P

Em consulta ao site do BPS, em 23/1/2019, verificou-se que **não existe qualquer cadastro de consórcios intermunicipais do Espírito Santo ou registro de aquisições efetuadas pelo CIMNOROESTE** e, assim sendo, sugere-se que seja recomendado a este e aos demais consórcios, em caso de aquisições de medicamentos, que alimentem o BPS.

Acerca da importância da ferramenta, ressalto que o sistema e o portal eletrônico do BPS foi desenvolvido a partir de quatro objetivos prioritários: atuar como ferramenta de acompanhamento do **comportamento dos preços no mercado** de medicamentos e produtos para a saúde; fornecer subsídios ao gestor público para a tomada de decisão; aumentar a transparência e visibilidade, no que se refere à utilização dos recursos do SUS; e disponibilizar dados para subsidiar o controle social quanto aos gastos públicos em saúde.

Destaco, que a alimentação do BPS pela Administração Pública era voluntária. Porém, a partir da Resolução 18 de 20 de junho de 2017 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, **a alimentação do BPS tornou-se obrigatória para os entes federativos, quando da realização de licitação para a aquisição de medicamentos.**

Importante ressaltar que a obrigatoriedade de alimentação do BPS tende a tornar a pesquisa de preço realizada nesse sistema cada vez mais expressiva e fidedigna.

Em consulta realizada em 5/2/2019 foi verificada também a adesão dos 67 municípios do Estado do Espírito Santo que não foram objetos da amostra. O resultado revelou um percentual elevado de municípios que ainda não utilizam o Banco de Preços de Saúde.

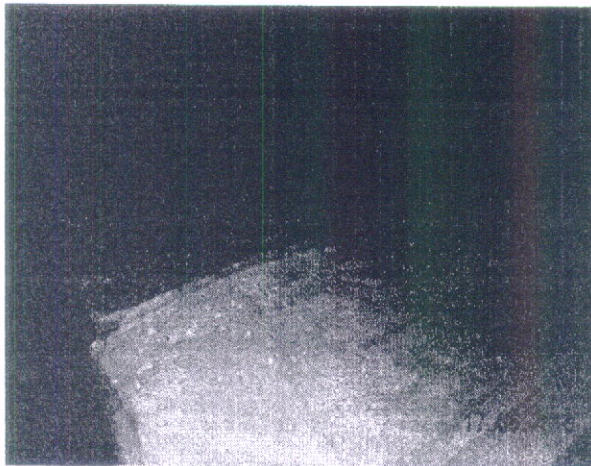
Assim, dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, 22 não estão cadastrados no BPS, 32 estão cadastrados, mas não alimentam o sistema BPS e somente 24 estão cadastrados e alimentam o sistema BPS.

Importante salientar, que por meio do Acórdão 2.108/2018-Plenário, o Tribunal de Contas da União notificou todos os municípios do Estado do Espírito Santo acerca da obrigatoriedade da alimentação do BPS, a partir da expedição da Resolução do CIT 18, de 20/06/2017.

II.2.1.5 Armazenamento inadequado

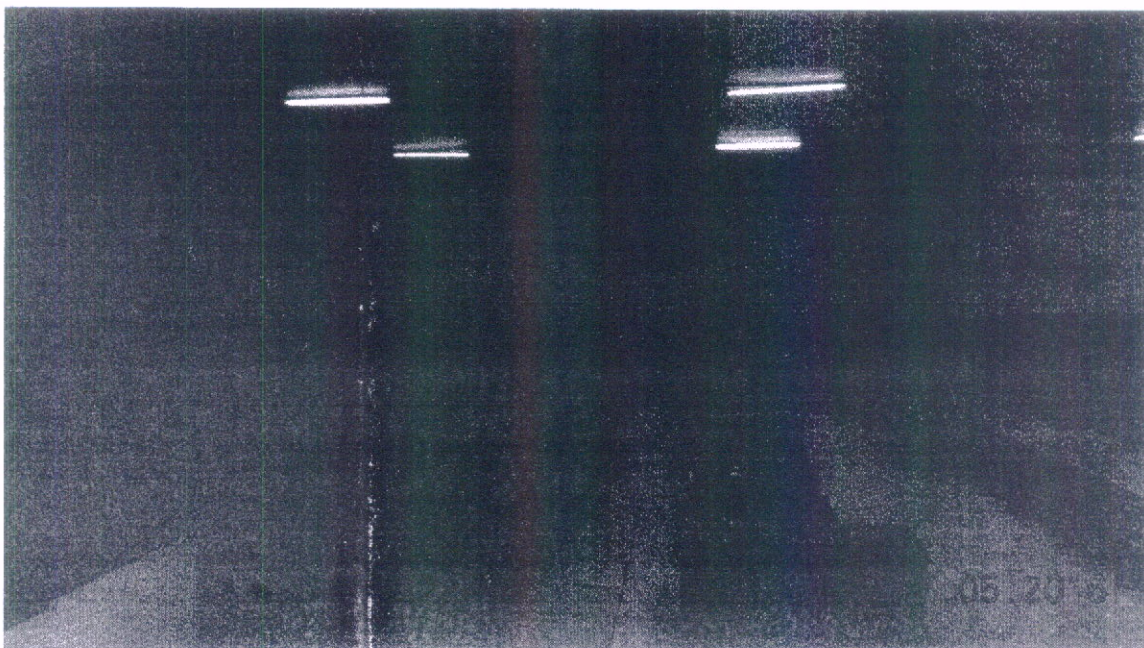
07 P

Gravura 1 – Linhares 2016: Medicamentos armazenados abaixo do aparelho de ar condicionado e teto danificado.



DF 1255

Gravura 2 – Linhares 2016: cobertura de plástico para proteger as caixas de medicamentos depositadas abaixo do aparelho de ar condicionado.



Gravura 3 – Linhares 2016: visão ampla do depósito de medicamentos. Caixas de medicamentos acondicionadas em *pallets* de madeira.

08 P

Kennedy. Ao final do monitoramento, mais 3 (três) municípios, quais sejam, Alegre, Linhares e Sooretama se adequaram à regra, da seguinte forma:

DF 1256

- **Alegre** restringiu a dispensação à farmácia central;
- **Linhares** dividiu as UBS do interior em três regiões, que são atendidas por três farmacêuticos itinerantes;
- **Sooretama** passou a dispensar os medicamentos apenas na farmácia básica central (havia dispensação de medicamentos na sede da Prefeitura).

Cabe ressaltar que o município de **Presidente Kennedy** possui farmacêuticos, mas nem todos são efetivos. Por sua vez, os municípios de **Barra de São Francisco, Cariacica, Jaguaré e Nova Venécia** continuam dispensando antibióticos e psicotrópicos em unidades que não contam com farmacêuticos.

Verifico ainda que o município de Jaguaré indicou no plano de ação o prazo de 31/12/2021 para cumprimento da recomendação. Já o município de Nova Venécia esclareceu que possui liminar que determina ao CRF que se abstenha de exigir do município a contratação de farmacêuticos para atuarem nos dispensários de medicamentos localizados nos postos de saúde.

II.2.1.8 Não obtenção de economia de escala

Principais recomendações

- Revisar os procedimentos de compra dos medicamentos, adotando o registro de preços, por meio de Pregão, de forma a evitar a compra em quantidade maior ou menor do que a necessária.
- Realizar as próximas licitações, visando o registro de preços, tendo como objeto uma relação pré-definida de medicamentos judicializados e de demandas espontâneas, sob uso contínuo;
- Estabelecer como procedimento operacional padrão a exigência de laudo do médico prescritor, com justificativas técnicas e fundamentadas para o fornecimento de medicamentos não padronizados na REMUME.

09 P

fornecedores, outros órgãos públicos e o Banco de Preços em Saúde (BPS), tendo como preço máximo aqueles estabelecidos pela CMED.

RF 257

Nos termos descritos no relatório de monitoramento, as principais causas para ocorrência desse achado foi o desconhecimento, por parte dos servidores do setor de compras dos municípios, das orientações técnicas elaboradas pelo Ministério da Saúde e a baixa adesão dos municípios capixabas ao Banco de Preços em Saúde.

Acerca do tema, vale ressaltar que apesar da regulação dos preços dos medicamentos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) os preços referenciais apresentados nas tabelas da Cmed não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas sim, para regular os preços de medicamentos no Brasil. Registre-se, a propósito, que o próprio TCU constatou, à época, preços da tabela Cmed significativamente superiores aos praticados em compras públicas, havendo casos em que ultrapassavam 10.000% conforme disposto no Acórdão 3.016/2012 – Plenário, citado pela equipe técnica.

Por essas razões a ampla pesquisa de preços é imprescindível, quando se trata de licitações públicas de medicamentos, e não deverão se limitar à consulta de junto aos fornecedores, uma vez que os preços poderão sofrer expressivas variações, dependendo da competitividade do certame e da negociação entre licitantes e Administração pública.

A título de exemplo, a equipe técnica também trás aos autos fragmentos do Acórdão 299/2011 – Plenário, no qual verificou que os preços finais do pregão eletrônico que estava analisando ficaram 55% menores que os estimados, chegando, em alguns casos, a 70% de diferença. Para o TCU esta variação foi resultado de estimativa distorcida, posto que baseada unicamente em consultas a fornecedores, conforme transcrito adiante:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.

10 P

Rubrica:	Nº
DF	258

Conforme verificado nestes autos, os trabalhos de fiscalização realizados pela equipe técnica resultaram em uma regularização positiva quanto as pendências inicialmente evidenciadas pela equipe de auditoria no exercício de 2016.

Tal assertiva pode ser comprovada pela implementação das ações indicadas nos respectivos planos de ação. Das 150 ações inicialmente previstas, as quais foram reduzidas para **139 ações** (após a exclusão de 11 recomendações não monitoráveis ou não mais aplicáveis) foram cumpridos os seguintes percentuais:

- 68% foram implementadas (94 ações);
- 8% foram parcialmente implementadas (11 ações);
- 24% não foram implementadas (34 ações).

Os percentuais apresentados revelaram um resultado significativo com relação a implementação das recomendações realizadas pela auditoria nas ações e serviços públicos em saúde.

Levando em consideração as análises e constatações evidenciadas nestes autos, verifico que a realização de fiscalização na modalidade auditoria, que deu origem ao plano de ação, as recomendações aos administradores e o relatório de monitoramento 2/2019 contribuíram sobremaneira para a melhoria das condições da assistência à saúde da população, em especial, para o aprimoramento dos procedimentos de seleção de medicamentos, programação e aquisição de medicamentos, armazenamento, obtenção de economia de escala, pesquisas de mercado dos municípios auditados.

O Quadro 1 apresenta o resumo da situação dos 11 municípios em 2016 (auditoria) e em 2018 (monitoramento) em relação aos aspectos mais relevantes abordados nestes autos.

De pronto, é possível observar a **evolução das ações e serviços públicos em saúde** nos municípios auditados e monitorados por este Tribunal de Contas Estadual. Contudo, verifico que apesar de sua relevância, algumas ações permaneceram sem o cumprimento por parte dos entes municipais, essas duas realidades encontram-se demonstradas nos quadros 1 e 2 dispostos adiante:

11 P

	juízo inadequado de maior desconto sobre a Tabela CMED / Revista ABCFarma, sem definição dos itens a serem adquiridos	Barra de São Francisco Marataizes Presidente Kennedy Sooretama	Barra de São Francisco Sooretama
2.9	Realização de ampla pesquisa de mercado que contemple distribuidores, consultas a aquisições de outras Secretarias de Saúde e ao BPS, tendo como preço máximo os estabelecidos pela CMED	0	5 Aracruz Cariacica Linhares Marataizes Presidente Kennedy

Notas:

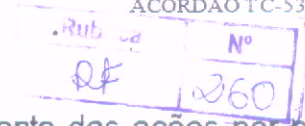
- 1) **Comissão Farmácia e Terapêutica – CFT (2.1):** em todos os casos, mesmo para os municípios que já possuíam CFT, foram nomeados novos membros entre 2016 e 2018;
- 2) **Sistema informatizado (2.2):** Dos 7 municípios que já contavam com sistema informatizado, em Alegre, Jaguaré, Nova Venécia e Presidente Kennedy o sistema estava restrito ao almoxarifado central e/ou farmácia básica central, sendo recomendado que fosse feita a integração com as demais unidades;
- 3) **Dispensação de antibióticos e psicotrópicos por profissionais farmacêuticos (2.7):** Alegre restringiu a dispensação à farmácia central / Jaguaré indicou no plano de ação o prazo de 31/12/2021 para cumprimento da recomendação / Linhares dividiu as UBS do interior em 3 regiões que são atendidas por 3 farmacêuticos itinerantes / Nova Venécia possui liminar que determina ao CRF que se abstenha de exigir do município a contratação de farmacêuticos para atuarem nos dispensários de medicamentos localizados nos postos de saúde / Presidente Kennedy possui farmacêuticos mas nem todos são efetivos;
- 4) **Realização de licitações com critério de julgamento inadequado de maior desconto sobre a Tabela CMED/Revista ABCFarma, sem definição dos itens a serem adquiridos (2.8):** Jaguaré também realiza essas licitações inadequadas conforme consta do Relatório 364/2017 do TCU;
- 5) **Realização de ampla pesquisa de mercado que contemple distribuidores, consultas a aquisições de outras Secretarias de Saúde e ao BPS, tendo como preço máximo os estabelecidos pela CMED (2.9):** Linhares implementou a ampla pesquisa de forma parcial, pois ainda não realiza a consulta ao BPS / Barra de São Francisco passou a realizar as aquisições de medicamentos por meio do CIMNOROESTE, portanto a ampla pesquisa deve ser verificada nos processos de aquisição do consórcio.

Quadro 2 – Municípios em situação mais crítica:

Cariacica e Sooretama ;	Não possuem sistema informatizado
Cariacica, Linhares e Sooretama ;	Não alimentam o Banco de Preços em Saúde
Presidente Kennedy;	Não adequaram a estrutura física de armazenamento de medicamentos
Barra de São Francisco, Cariacica, Jaguaré e Nova Venécia*;	Não possuem farmacêuticos para dispensação de antibióticos e psicotrópicos (1)
Barra de São Francisco, Sooretama e Jaguaré (este último conforme Relatório 364/2017 do TCU);	Realizam licitações com critério de julgamento inadequado de maior desconto sobre a Tabela CMED / Revista ABCFarma, sem definição dos itens a serem adquiridos
Alegre, Guaçuí, Jaguaré, Nova Venécia e Sooretama ;	Não realizam ampla pesquisa de mercado

(1) sendo que Jaguaré indicou no plano de ação o prazo de 31/12/2021 para cumprimento da recomendação e Nova Venécia possui liminar que determina ao CRF que se abstenha de exigir do município a contratação de farmacêuticos para atuarem nos dispensários de medicamentos localizados nos postos de saúde)

12 P



Contudo, necessário estabelecer medidas visando o cumprimento das ações por parte dos municípios que ainda não se adequaram aos procedimentos devidos para as ações e serviços de saúde.

Assim sendo, entendo que as recomendações dispostas nestes autos e que ainda não foram implementadas, devam ser convertidas em determinações, a serem cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias pelos administradores públicos municipais.

Por fim, divirjo parcialmente da área técnica, pois entendo que deve-se recomendar e não determinar às 67 Secretarias Municipais de Saúde e aos Consórcios Intermunicipais de Saúde que realizam a aquisição de medicamentos, uma vez que essas secretarias e esses Consórcios não foram objeto de fiscalização/auditoria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, tendo em vista a competência a mim conferida pelo art. 29, V, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), acompanho em parte a área técnica e o Órgão Ministerial e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

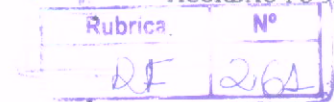
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Processo TC 1986/2016, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. RECONHECER a ilegitimidade passiva do Prefeito de Jaguaré, senhor Rogério Feitani, conforme item II.1.1 deste voto;

13 P



1.3.4. Quanto à realização de licitações com critério de julgamento inadequado de maior desconto sobre a Tabela CMED / Revista ABCFarma, sem definição dos itens a serem adquiridos (subitem 2.8 do Relatório de Monitoramento)

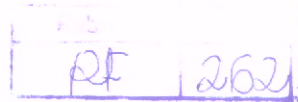
- Barra de São Francisco e Sooretama

Realizar as próximas licitações, visando o registro de preços, tendo como objeto uma relação pré-definida de medicamentos, inclusive os judicializados e de demandas espontâneas, sob uso contínuo, vedada a utilização de critério de julgamento de maior desconto sobre a Tabela CMED / Revista ABCFarma

1.4. Visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde dos municípios do Espírito Santo e da própria sistemática de ação de controle RECOMENDAR as 67 Secretarias Municipais de Saúde e aos Consórcios Intermunicipais de Saúde que não foram objeto da amostra da fiscalização, nos termos do artigo 207, V da Resolução TC 261/2013, a observância dos seguintes pontos, tendo em vista a possível verificação em futuras fiscalizações:

- a) **Operar e alimentar regularmente o Sistema de Banco de Preços em Saúde**, conforme preconizado na Portaria 399/2006 do Ministério da Saúde e em atendimento ao artigo 2º da Lei Complementar 131/2009 e Resolução CIT 18/2017, como forma de conferir transparência à despesa pública em tempo real, além de servir de importante fonte de pesquisa para balizar as compras públicas de medicamentos;
- b) **Realizar ampla pesquisa de mercado, que não deve ser limitada a consulta aos fornecedores, com consultas junto a outros órgãos públicos, em especial ao Banco de Preços em Saúde - BPS, em conformidade com o artigo 15, inciso V, da Lei 8.666/93;**
- c) **Adquirir medicamentos, através de licitações ou não, utilizando como limite máximo a Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas (Preço Fábrica ou Preço Máximo de Venda ao Governo) divulgada pela Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, observando, assim, a Resolução CMED 4/2006, bem como a Orientação Interpretativa 2/2006, da mesma Câmara;**
- d) **Comunicar à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, os casos de não observância às resoluções daquela Câmara pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo ente público, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsão do artigo 8º da Resolução CMED 4/2006;**
- e) **Abster-se de licitar ou registrar preços de todos os medicamentos constantes de revistas especializadas ou lista publicada pela CMED, sem a comprovada necessidade de demanda e especificação de quantitativos, para, assim, obter ganhos de economia de escala;**
- f) **Planejar adequadamente as compras dos itens da Farmácia Básica Municipal, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Remume, aproveitando-se da economia de escala, bem como garantindo o acesso da população aos referidos medicamentos, evitando, assim, a judicialização;**

14 P



2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/04/2019 – 12ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões

15 P

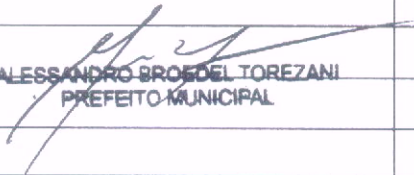
INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

RE
RF 263

A PROJUR,

Encaminho processo para análise e parecer, tendo em vista que foi dada ciência pelo chefe do Executivo.

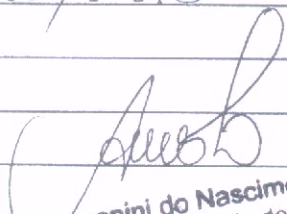
27/09/2019


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretária de Saúde,

Segue processo administrativo para atendimento das recomendações do TCEES.

30/09/2019


Adelson Cremenini do Nascimento
Procurador Efetivo em Exercício do Cargo
de Procurador Geral Municipal
Matricula nº 6.459
OAB/ES nº 14.747



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Sooretama-ES, 01 de Setembro de 2019. *Discp outubro*

A SECRETARIA DE SAÚDE

Ilma Sra. Secretária municipal de Sooretama-ES

Processo nº. 03903/2019

OBJETO EM CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, visando atender as demandas judiciais já existentes pelo período de 06 (seis) meses, conforme processo em epígrafe.

CONSIDERANDO:

Ocorreu a licitação nos moldes do Edital, conforme ATA as fls. 229-236, e seus anexos as fls. 237-238 dos autos;

As fls. 247, temos o pedido da D. Procuradoria municipal requerendo providencias e adequações do procedimento administrativo a luz das determinações exaradas pelo TCEES e aplicáveis ao caso (vide);

As fls. 248-262 dos autos, temos a presença das determinações mencionadas pela D. Área Jurídica, as quais merecem conhecimento e parecer da Secretaria requisitante, posto o que transcrevemos a seguir.

É o mais relevante, passamos a expor.

COMENTÁRIOS:

Como se vê, a nosso sentir, cabe a Secretaria de Saúde a devida análise e amplo conhecimento sobre o caso em questão, pois, ao ser instaurado o procedimento licitatório, o mesmo embasou-se unicamente no Termo de Referencia constante as fls. 03-06 dos autos.

No mencionado Termo de Referencia, pode-se perceber a presença de: a) definição das quantidades dos medicamentos (fls. 04), b) indicação da destinação detalhada dos produtos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

265	
DE	SECRETARIA

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

serem adquiridos (fls. 03), e, c) ausência de qualquer menção da tabela ABC Farmas ou da tabela CMED.

Todavia, cabe a requisitante a devida análise para apresentar ao N. Procurador municipal se o procedimento da licitação, com base nas determinações do TCEES, requer alguma providencia ou alguma adequação.

PEDIDO:

Enviamos os autos aos vossos sábios cuidados, visando sua análise e parecer, devendo:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos da presente contratação, embasando-se nas determinações do TCEES, conforme requer a D. Procuradoria Municipal de Sooretama-ES;
- b) Em seguida, submeta os autos aos cuidados da área jurídica requisitante para demais providencias as quais entender necessárias.

Sem mais para o momento submetemos os autos.

Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

**Secretaria Municipal de Saúde****DESPACHO**

Sooretama-ES, 01 de outubro de 2019.

À Secretaria Municipal de suprimentos e Gestão de Contratos,

Verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo proferiu Acórdão sob nº TC-537/2019 estabelecendo diversas recomendações para os municípios. Constata-se que o item “1.3.4” do mencionado Acórdão possui relação direta com o objeto do Processo nº 03903/2019 (Aquisição de medicamentos). Dessa forma, considerando o despacho emitido pela Secretaria Municipal de suprimentos e Gestão de Contratos de fls. 264/265, informamos que analisamos o Termo de Referência que embasou o Processo nº 03903/2019 (fls. 03/06 dos autos) e constatamos que o citado Termo de Referência não está em desacordo com as Recomendações do Tribunal de Contas. Pois, o mencionado Termo (fls. 03/06) descreve: a) os medicamentos a serem adquiridos; b) as quantidades dos medicamentos a serem adquiridos; c) Aponta a destinação do medicamentos; d) E não faz menção a utilização da tabela ABC Farmas ou da Tabela CMED como parâmetro para procedimento licitatório.

Portanto, verificamos que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama está de acordo o item “1.3.4” do Acórdão sob nº TC-537/2019, vejamos:

“Realizar as próximas licitações, visando o registro de preços, tendo como objeto uma relação pré-definida de medicamentos, inclusive os judicializados e de demandas espontâneas, sob uso contínuo, vedada a utilização de critérios de julgamento de maior desconto sobre a tabela CMED/Revista ABCFarma”.

Perante ao exposto, devolvo os autos para regular andamento do feito.

Atenciosamente,

EDINALVA PEREIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de setembro de 2019



25 267

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Processo Administrativo: 003903/2019

SRP Pregão Presencial 054/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO PASSIVO DE HOMOLOGAÇÃO

1) RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema Registro de Preço, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para atender as demandas judiciais.

Nesta fase processual, após tramites dos atos administrativos, na seqüência cronológica e procedimental, vieram os autos da CPL para análise jurídica quanto ao certame realizado, nos termos do inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

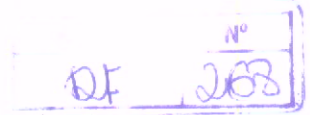
É o relatório.

2) APRECIÇÃO JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Passa-se doravante a opinar quanto à recomendação à autoridade máximo no tocante a homologação do certame.

2.1) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando o registro de preços para a eventual aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência e no Edital do certame, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (lei nº 8.666/1993), Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 0800/2017.

Sobre a questão, vejamos o que diz o Art. 4º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998,

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DF 269

procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

RF 270

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, quanto às normas ao procedimento ora analisado vêem que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

2.2) DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer de fls. 104/105-V, esta procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

2.3) DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O artigo 4, inciso V da Lei 10.520/2002 estabelece um prazo de oito dias para a apresentação das propostas.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, no dia 03/09/2019, noticiando a abertura da sessão no dia 25/09/2019 (fls. 145/147). Portando, está em conformidade com a exigência legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

RF 271

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei 10.520/2002, atendendo-se assim a publicidade legalmente exigida.

2.4) DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que foram atendidos aos ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31 as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, segundo se depreende da Ata de fls. 229/236, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 25/09/2019, às 09h00min, conforme publicação, contendo o nome dos interessados no credenciamento.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DF Nº 272

econômico-financeira para participar de licitação na
Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Dai por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Dessa forma, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificam se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação da empresa concorrente.

Finalmente, após regular publicação, ocorreu a sessão no dia 25/09/2019, às 09h00min (fls. 229/236), onde foi credenciado as empresas DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP, DROGARIA VIDA E SAÚDE LTDA e DROGARIA MENOR PREÇO ME. Foi procedida a rodada de lances a fim de garantir a vantajosidade da contratação, no patamar dos orçamentos levantados nos autos. Sendo declaradas como parcialmente vencedora do certame a empresa DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DF 273

A empresa vencedora, consoante documentos juntados aos autos, atendeu às exigências do Edital.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se pela homologação do processo licitatório sob exame, adjudicando seu objeto às licitantes vencedoras do certame, se assim convier o interesse público, devendo a Ata de Registro de Preço obedecer ao que assevera o Decreto nº 7.892/2013. Quando da contratação, o contrato deve obedecer ao disposto no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

Conforme orientação da CPL, os autos deverão ser remetidos ao Excelentíssimo Sr. prefeito para os procedimentos que julgar cabíveis e pertinentes.

É o parecer.

Sooretama, 02 de outubro de 2019.

ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

DESPACHO

**HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO**

274

PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2019
PROCESSOS nº. 03903/2019

O Prefeito Municipal de Sooretama, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura **contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos atender as Demandas Judiciais em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência**, licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, com entrega **parcelada** regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. O Certame teve como vencedora a empresa descrita abaixo:

ITEM	EMPRESA	CNPJ nº	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
001,002,003, 004,005,006, 007,008,009, 010,011,012, 013,014,015, 016,017,018, 019,020,021, 022,023,024, 025 e 026.	DROGARIA FARMAVIVA LTDA EPP	09.369.464/0001-44	R\$ 12.091,38 (Doze mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos.)

Tudo conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sooretama-ES, 03 de outubro de 2019.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE